LEI Nº 3.254, DE 26 DE OUTUBRO DE 1992.

Aprova o Plano Plurianual de Governo para o triênio 1993/1995.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual de Governo do Município de Divinópolis, para o triênio de 1993/1995, estima para o período, as despesas de Capital em Cr$2.165.377.095.000,00 (dois trilhões, cento e sessenta e cinco bilhões, trezentos e setenta e sete milhões e noventa e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimadas no orçamento Plurianual de Investimentos, para o triênio 1993/1995, são assim distribuídos:

Receita de Capital	1993	1994	1995	Total
Superávit do Orçamento Corrente	23.464.095.000,00	93.235.680.000,00	291.342.720.000,00	408.042.495.000,00
Operações de crédito	3.600.000.000,00	14.400.000.000,00	57.600.000.000,00	75.600.000.000,00
Alienação de bens	30.600.000,00	122.400.000,00	489.600.000,00	642.600.000,00
Transferências de Capital	60.000.000.000,00	240.000.000.000,00	960.000.000.000,00	1.260.000.000.000
Outras Receitas	20.052.000.000,00	80.208.000.000,00	320.832.000.000,00	421.092.000.000
Total	107.146.695.000,00	427.966.080.000,00	1.630.264.320.000,00	2.165.377.095.000,00

Art. 3º As Despesas de Capital, discriminadas por funções de Governo e por Projeto e Atividade, em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

Receita de Capital	1993	1994	1995	Total
Judiciária	3.019.320.000,00	12.077.280.000,00	48.309.120.000,00	63.405.720.000,00
Administração e Planejamento	9.457.200.000,00	37.828.800.000,00	151.315.200.000,00	198.601.200.000,00
Agricultura	248.175.000,00	372.000.000,00	1.488.000.000,00	2.108.175.000,00
Comunicação	15.000.000,00	60.000.000,00	240.000.000,00	315.000.000,00
Educação e Cultura	11.310.000.000,00	45.240.000.000,00	180.960.000.000,00	237.510.000.000,00
Habitação e Urbanismo	19.572.000.000,00	78.288.000.000,00	313.152.000.000,00	411.012.000.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	615.000.000,00	2.460.000.000,00	9.840.000.000,00	12.915.000.000,00
Saúde e Saneamento	36.195.000.000,00	144.780.000.000,00	579.120.000.000,00	760.095.000.000,00
Assistência e Previdência	600.000.000,00	2.400.000.000,00		3.000.000.000,00
Transporte	26.115.000.000,00	104.460.000.000,00	345.840.000.000,00	476.415.000.000,00
Total	107.146.695.000,00	427.966.080.000,00	1.630.264.320.000,00	2.165.377.095.000,00

Art. 4º Na elaboração das propostas orçamentárias anuais no período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em conseqüência de alterações de receitas, ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo único. As importâncias referentes aos exercícios de 1993 e 1994, estimadas a preço de 1991, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos correspondentes àqueles exercícios.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1993.

Divinópolis, 26 de outubro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-115/92
Publicação: Jornal Participação, nº 135 de 30/10/92.